**Direito e Inquisição: a regulamentação jurídica do Tribunal do Santo Ofício[[1]](#footnote-1)**

Aline Guedes Ferreira, UFCG

**Resumo:** O presente trabalho tem por escopo, não o de preencher todas as lacunas existentes na história do direito eclesiástico, especificamente no que tange a regulamentação jurídica dos processos inquisitoriais da Igreja Católica, pois que seria impossível no breve espaço de um artigo informar como funcionava o Tribunal do Santo Ofício em cada região que atuou desde sua origem, dada as extensas disparidades que transpareciam de um lugar para outro e o espaço temporal que separava os primeiros inquisidores dos derradeiros. Logo, nossa pretensão é a de apresentar um panorama geral, ou melhor, um padrão de atuação desse tribunal de acordo com as leis jurídicas que o regiam, já que é um aspecto da Inquisição pouco discutido pelos historiadores.

**Palavras-chave**: Igreja Católica; Tribunal do Santo Ofício; atuação; leis.

**Abstract:** The scope of this work is not to fill all the gaps in the history of ecclesiastical law, specifically with respect to the legal regulation of inquisitorial procedures of the Catholic Church because it would be impossible in the short space of an article to inform the Court how it worked the Holy Office in each region who served since its inception, given the vast disparities that are apparent in one place to another and the space that separated the first time the inquisitors last. Therefore, our intention is to present an overview, or rather a pattern of action of that court in accordance with the laws governing the legal, since it is an aspect of the Inquisition rarely discussed by historians.

**Keywords:** Catholic Church, the Holy Office; activity; laws.

**Introdução**

A Inquisição é um tema bastante polêmico, assim podendo ser caracterizado, quando inserido num contexto acadêmico. Problemas surgem ao se estudar este assunto, pelo fato de que historiadores e pesquisadores não fazem uma análise comprometida, ou seja, aprofundada da documentação existente, daí se acumularem artigos, livros entre outras produções que apenas descrevem superficialmente a ação dos tribunais inquisitoriais, apresentando-os como um verdadeiro circo de horrores, reproduzindo sempre as mesmas falas não trazendo nada de novo para uma renovação do tema. O grande problema é que muitos intelectuais se apressam para julgar ao invés de buscar compreender.

Além disto, há na grande maioria das vezes a tendência de se querer atribuir à Igreja Católica a autoria de milhões de mortes, além de aplicar em seus julgamentos as piores torturas nunca vistas em outras civilizações ou aplicadas por qualquer outro tribunal, até mesmo o secular. Isso demonstra apenas a falta de rigor histórico de determinados estudiosos somado a um sentimento anticatólico, que se propagou geração após geração formulada por intelectuais que faziam propaganda contra a Igreja desde o período Iluminista.

Não queremos aqui levantar a bandeira em favor do catolicismo, até porque não é possível negar tão grandes erros que cometeu em nome de sua fé, obrigando as demais culturas a aceitar o evangelho de Cristo, perseguindo, torturando e entregando para execução ao braço secular, aqueles que se opunham à Igreja ou insistiam em permanecer fiéis a sua própria maneira de entender o mundo. Todavia, não podemos deixar de analisar de forma científica e não apaixonada os dados que nos são apresentados sobre o Tribunal do Santo Ofício, evitando assim abusos, exageros e atribuição de valores contemporâneos que só embargam um estudo mais fidedigno do tema em questão.

A primeira atitude a ser tomada diz respeito à entender o fenômeno Inquisição dentro de seu contexto histórico, o que nos leva a fazer uma análise crítica de sua atuação. Segundo, devemos deixar de lado certas impressões superficiais que nos desviam do foco, como, por exemplo, querer atribuir a Idade Média o título de idade das trevas, por causa do obscurantismo que supostamente a era do apogeu do teocentrismo cristão representou. Terceiro, é preciso parar de pensar na Igreja como o símbolo da maldade, crueldade, violência, enfim como a megera da história. O estudioso Professor João Bernardino Gonzaga faz uma crítica a este modo preconceituoso de pensar a Igreja:

Nascida oficialmente no começo do século XIII e durando até o século XIX, a Inquisição dedicou-se, dizem eles, a semear o terror e a embrutecer os espíritos. Adotando como método de trabalho a pedagogia do medo, reinou, de modo implacável, para impor aos povos uma ordem, a sua ordem, que não admitia divergência, nem sequer hesitações. Ao mesmo tempo, pretende-se que o que havia por detrás dela, nos bastidores, era um clero depravado, ignorante e corrupto, em busca apenas do poder político e da riqueza material. (...) A igreja teria conseguido entravar por longo tempo o desenvolvimento cultural da humanidade. (apud BIAZEVIC, 2006)[[2]](#footnote-2)

Diz o professor e historiador Agostino Borromeo da Universidade “La Sapienza” de Roma e Presidente do Instituto Italiano de Estudos Ibéricos: “Hoje em dia, os historiadores já não utilizam o tema da Inquisição como instrumento para defender ou atacar a Igreja. Diferentemente do que antes sucedia, o debate se encaminhou para o ambiente histórico, com estatísticas sérias”. Devo discordar deste pesquisador, isto porque, ainda é algo recorrente entre historiadores, não se comprometerem com uma análise embasada de questões como a Inquisição, sendo a exceção, aqueles que se propõem a desmistificar crenças sobre o assunto e apresentar um conteúdo melhor elaborado, evitando vícios tão comuns quando se pretende fazer história da religião.

Dessa maneira, devemos entender também que o imaginário coletivo contribuiu para a propagação de idéias errôneas sobre a atuação da Inquisição como sendo apenas uma instituição de morte e tortura, quando foi este tribunal que mais tentou evitar a violência contra os acusados, se comparado às práticas jurídicas dos tribunais civis da época. Podemos dizer, portanto, que foi um Tribunal que primou pelo Direito então vigente, não indo além do que era comum.

O professor Felipe Aquino afirma que:

É preciso entender que a intolerância religiosa era um patrimônio comum da Idade Média, e todos tinham como certo que a unidade religiosa era a base da unidade política e social. Essa mentalidade continuou até a Idade Moderna e também entre os protestantes. Henrique VIII, Isabel, Lutero, Calvino, estavam de acordo sobre isso. A Igreja fez uso dos meios que o direito penal da época oferecia. (AQUINO, 2009, p. 15).

Logo, ao longo deste trabalho, confirmaremos estas afirmações e buscaremos desconstruir certos discursos, nos delimitando a abordar como se deu a atuação da Inquisição na Espanha, seu surgimento e o contexto histórico e cultural em que estava inserida e se é verdade a idéia que se propagou de que foi a mais violenta da Europa.

Primeiramente, para compreendermos o que levou a introdução deste Tribunal na Espanha, um dos países mais tolerantes da Europa na Idade Média, já que nesse período abrigou em seu seio grupos étnicos e religiosos distintos, precisamos levar em conta um fator essencial: a coexistência neste local de três grandes culturas, a cristã, a muçulmana e a judia, vejamos um pouco sobre elas.

**A presença judaica na Espanha**

Os documentos que tratam do assunto demonstram que os primeiros judeus, que passaram a habitar a região ibérica, eram provenientes da Palestina e aí chegaram durante o domínio romano. O número de comunidades judaicas que emigraram para este território aumentou em 70 d.c por ocasião da destruição do Templo de Jerusalém. Podemos afirmar que foi durante os reinados visigóticos (412-711) que os judeus tiveram mais prosperidade, entretanto no momento que os reis visigodos se converteram ao Cristianismo, já no final de seu domínio na Península, tiveram início duras perseguições aos hebreus que gradativamente perderam seus direitos.

Logo que os judeus perceberam que os visigodos iam permanecer intolerantes, por ocasião da diferença de credo, resolveram se aliar aos muçulmanos que deram início a uma invasão à Península em meados do século VIII. A amizade contraída com esse povo, que mais tarde seria pejorativamente chamado de mouro, garantiu aos judeus uma maior liberdade para professar sua fé e realizar suas práticas religiosas, além de receberem cargos administrativos de confiança e poderem realizar mais livremente o comércio.

No entanto, após um período de bonança, retornaram as perseguições. Agora eram os muçulmanos almorávidas e almôadas que integravam a política de intolerância, e assim mais uma vez os judeus viam-se constrangidos a buscar novas áreas para viverem e praticarem seu credo. Desta vez se fixaram em reinos cristãos como os de Castela e Aragão, onde possuíram alguns privilégios, passando a viver de forma pacífica e a desenvolver vários tipos de atividades.

Dessa maneira, os hebreus passaram a dominar o comércio, os bancos, sabiam se aproximar das autoridades, o que lhes garantia o exercício de cargos públicos, com isso estavam sempre auferindo muitas riquezas, estando presentes nos palácios, como assessores e conselheiros, sendo muitas vezes acusados de estimular os governantes a aumentar impostos. Também conseguiam alcançar postos elevados na Igreja e no alto clero, além de terem se destacado nas artes, na medicina, e terem atuado como filósofos, professores e astrônomos . Em seus negócios, os juros aplicados eram altíssimos, o que causou a ruína de muitas pessoas e, conseqüentemente, inúmeras perseguições ao povo judeu.

No século XIV, mais uma vez, os judeus viram-se encurralados por ocasião de novas perseguições, agora protagonizadas por cristãos enfurecidos, que queriam de qualquer maneira exterminar a religião judaica e varrê-la de uma vez por todas da Península. Em alguns lugares, como Aragão e Castela, esporadicamente explodiam manifestações anti-semitas, e em 1391 dá-se um massacre que tirou a vida de cerca de 4.000 judeus em Sevilha. Dessa maneira,

Muitos judeus para conservar suas posições financeiras e políticas, pediam o batismo cristão, por conveniência, mas conservavam a fé judaica às escondidas e faziam proselitismo. O rei de Castela, João II proibiu em 1468 os judeus de exercerem função pública; isso fez crescer o número de conversões aparentes; eram os chamados pelo povo de “Marranos” (“marrano”, leitão em castelhano). (AQUINO, 2009a).

Com a conquista de Granada, último reduto muçulmano na Península Ibérica, teve fim, em 1492, a Reconquista Cristã, que trouxe consigo a idéia de uma unidade espanhola, ou seja, o desejo de unir todos os reinos espanhóis sob uma única religião, o catolicismo. Assim tudo que se afastasse desse ideal era inoportuno. Em razão disto e do rancor alimentado pelos católicos contra aqueles que supostamente causaram a morte do Cristo, é que os judeus, que possuíam um credo diferente do que predominava na região, passaram a ser perseguidos mais veementemente, o que culminou no decreto de expulsão de todos os judeus de Castela e Aragão no mesmo ano. No entanto, aqueles que se convertiam ao catolicismo:

... podiam gozar de todos os direitos, como os cristãos, e as restrições solicitadas pelos Concílios não tinham neste caso nenhum vigor. Todos os caminhos que levavam à ascensão social podiam ser galgados pelos judeus convertidos ou cristãos-novos.

Suas transações econômico-financeiras com outros países ativaram-se e aumentou sua área de influência junto às cortes. Pertencentes ao grupo dos raros letrados, competiam com o alto clero católico nos cargos oficiais, e gozavam de enormes privilégios. Através do casamento, muitos desses conversos mesclaram-se com a mais alta nobreza, e no correr do século XV o número dos judeus assimilados aumentou consideravelmente. (NOVINSKY, 1982, p. 26)

É neste contexto que surge a Inquisição Espanhola, que substituiu integralmente o tribunal medieval que havia existido em Aragão, desde 1238. Foi assim instituída pelos reis Fernando e Isabel, com a autorização do Papa Sixto IV, através da bula de 1º de novembro de 1478, com o objetivo de desmascarar os judeus e também os muçulmanos batizados que fingiam praticar o catolicismo, simplesmente para não serem expulsos dos territórios que ocupavam, enquanto de forma secreta davam continuidade às práticas judaicas e islâmicas. Portanto, eram povos considerados pelos governantes, como inimigos da nova nação que se construía após a Grande Reconquista, que se queria a maior representante do catolicismo na terra.

**A Espanha mourisca**

A partir do século VIII os muçulmanos passaram a ocupar a Península Ibérica, após já haverem se estabelecido na África e na Ásia, o que contribuiu para o enfraquecimento do cristianismo nestes dois últimos lugares, mas na Espanha a resistência se mostrou mais visível, já que durante sete séculos lutou contra os islâmicos pela reconquista de seus territórios.

Apesar disto, estes grupos viviam entre judeus e cristãos de maneira pacífica e durante séculos se relacionaram de forma ecumênica, ou seja, cada um respeitava os hábitos, a cultura, os costumes dos outros desde que um não interferisse nos interesses do outro, pois quando isto acontecia, o conflito ocorria certamente.

Os muçulmanos aí construíram uma civilização e produziram uma cultura que foi uma das mais sofisticadas durante a Idade Média. A Espanha, portanto, foi a ponte pela qual todo o legado científico, tecnológico e filosófico da cultura islâmica, foi passado para a Europa. Um tesouro que ficou materializado em obras que tornaram-se fontes inesgotáveis de conhecimento e aprendizado dos europeus por muitos séculos e tem suas marcas até hoje entre os ocidentais.

Em 1492, os reis de Castela e Aragão, Isabel e Fernando, conseguiram vencer politicamente os muçulmanos em Granada e a partir daí lançaram uma política de unificação na Espanha, na qual a única religião possível era a católica, daí os islâmicos terem de escolher entre o exílio e a conversão ao cristianismo:

Numerosos problemas, inclusive dificuldades de emigração, levaram a maioria a se converter. Milhares de mouriscos passaram então a praticar a sua religião em segredo. Todas as práticas, costumes, língua, religião foram rigorosamente proibidos. Muitos seguiam seus costumes em segredo e foram condenados pela Inquisição. Alguns eram tão leais a sua fé que praticavam a religião muçulmana na prisão. Os pais transmitiam as tradições e crenças aos filhos. Apesar de batizados, muitos mouriscos relutaram em praticar o catolicismo [...]. Por razões políticas os estatutos de pureza de sangue, que vigoravam desde meados do século XV, foram aplicados com maior rigor... (NOVINSKY, 1982a).

Estes estatutos, de que fala Anita Novisky, podem ser entendidos como forma de descriminação e pretexto para o preconceito contra os conversos e cristãos-novos. Eles tinham como principal mandamento o de que os descendentes de judeu e mulçumanos, até certa geração, não poderiam ocupar cargos em corporações profissionais, estudar em universidades, serem aceitos em ordens religiosa e militares, entre outras restrições, ou seja, não bastava ter se convertido ao catolicismo, era preciso ter um sangue livre das marcas daqueles povos.

Com o passar do tempo, cada vez mais, os conversos iam sendo perseguidos e a Inquisição na Espanha era uma das principais protagonistas destes atos, pois aqueles passaram a ser confundidos com heréticos, isto porque muitas vezes continuavam a praticar o islamismo ou o judaísmo mesmo depois de batizados e por isso, segundo a Igreja, influenciavam mal os cristãos. Conseqüentemente, muitos foram presos, suspeitos de heresia, o que era segundo alguns historiadores apenas um pretexto para o confisco dos bens destes acusados pelas Coroas e para outros uma forma de julgá-los e dar-lhes a punição que o Tribunal achasse conveniente, que serviria de exemplo para as demais pessoas não cometerem o mesmo erro.

**Inquisição e Direito Penal vigente**

Em nosso ofício de historiadores devemos evitar o uso de anacronismos. Muitas vezes, temos a inclinação de querer estudar o passado através de nossos próprios valores e aí o trabalho historiográfico acaba por ficar pobre e a pesquisa alicerçada em preconceitos. Todo texto, todo discurso, enfim toda fonte terá seu contexto, portanto, devemos ser críticos ao analisar o que foi dito em cada época sobre a Inquisição. Nosso objetivo aqui não é descrever meticulosamente como foi forjado ou se reproduziu cada discurso sobre o objeto de estudo em questão, mas o de incitar uma criticidade maior no leitor para que este não venha cair nas armadilhas de análises superficiais baseadas em opiniões formadas a partir de interesses outros que não o compromisso com a verossimilhança. Assim, o que pretendemos aqui é contextualizar a Inquisição, juridicamente falando.

Atualmente, temos uma Justiça aparelhada, moderna, que vem se aperfeiçoando desde Cesare Beccaria, grande jurista que viveu no século XVIII e que se tornou um nome ilustre na luta pela transformação do direito penal de sua época, denunciando torturas, julgamentos secretos, o confisco de bens do acusado, entre outras práticas comuns desde muito tempo na Europa, inclusive no período em que a Inquisição Católica atuou. Portanto não podemos julgar uma instituição que está a séculos de distância de nosso tempo, a partir de nossa própria cultura, pois possuímos outros regramentos, outras formas de ver o mundo, outras leis como as que protegem os direitos humanos etc.

Logo, temos com isso que o Santo Ofício e seus métodos foram produto de sua época, isto quer dizer que assim como o Tribunal católico tinha sua maneira de atuar, que para nós era bárbara, inconsistente, injusta, os tribunais seculares existentes nesse tempo não ficavam para trás quando o assunto era tortura, negligência na proteção aos acusados, prisões insalubres, julgamentos que duravam anos enquanto o acusado permanecia encarcerado etc., se bem que para alguns historiadores a Inquisição foi muito mais branda do que a Justiça civil em vários aspectos, além de ter proporcionado proteção maior aos réus em crimes “espirituais”.

O Direito Criminal civil da época não dava garantias aos acusados, o julgamento era realizado em primeira e única instância, já que não cabia recurso. Comumente, o processo se iniciava a partir de uma denúncia, a qual o acusado não podia conhecer o autor da mesma, ou seja, tudo era feito de forma sigilosa. Além disto, “Todos os atos subseqüentes eram mantidos também em segredo, de tal sorte que o réu não só ignorava a origem e o conteúdo da acusação que lhe faziam, mas desconhecia igualmente as provas produzidas” (GONZAGA, 1994, p. 28). O motivo de toda esta obscuridade, apresentado pelos juristas, era o medo de represálias contras testemunhas e o autor, além do receio de que o réu, tendo conhecimento dos autos do processo poderia adulterá-los.

Além disso, o réu era submetido a interrogatórios nem sempre honestos e ameaçado de tortura. Havia também a prisão processual para todo acusado, para que este não fugisse ou corrompesse as testemunhas; e assim inocentes podiam ser presos até serem absolvidos [...] não havia como no Direito moderno, a figura do acusador (Promotor), do defensor do réu e a do juiz imparcial que conduz o processo para garantir sua lisura, e no final dá a sua decisão. O réu se defendia sozinho, não havia ajuda de um advogado. Quase nada importava a opinião do juiz. (AQUINO, 2009b).

Ainda sobre o magistrado, segundo o Prof. João Bernardino, “Mesmo que este se achasse convencido que o réu era inocente, era obrigado a condená-lo, se estivessem presentes as provas teoricamente reputadas para isso suficientes”. (GONZAGA, 1994a).

Vemos, portanto, que o direito ao contraditório, ampla defesa, a idéia de um juiz imparcial, de que a pena não deveria passar da pessoa do condenado, de que só haverá crime se lei anterior prescrever, além de outros direitos como o de habeas corpus, os quais usufruímos hoje, não existiam de forma plena naquela época, isto porque as instituições jurídicas eram arcaicas, não haviam grandes juristas que pensassem em mudanças no campo penal. Além disso, mesmo que o Direito Romano, desde o século XII, viesse se restabelecendo no ocidente, isto se apresentava de forma positiva muito mais no campo civil, pois que o Direito Penal continuava bastante deficiente.

Com relação às penas, utilizavam-se castigos corporais, muitas pessoas passaram o resto de suas vidas deficientes por terem sido mutiladas em sessões de tortura ou como forma de punição por um erro, outras permaneceram até o fim de suas vidas com a pele marcada do ferro quente ou dos açoites que sofreram pelos tribunais, sendo que muitas vezes estas pessoas eram inocentes. Também havia a pena de prisão perpétua, confisco de bens, além da pena de morte, executada para crimes como o de heresia, também julgados pela justiça secular e o de lesa-majestade (traição cometida contra o rei).

Dito isto, podemos afirmar que a Inquisição não agiu de forma inovadora, no sentido de ter sido a única a atuar de forma violenta, ter um julgamento muitas vezes injusto, ela atuava conforme o contexto em que estava inserida, onde a Justiça era deficitária, arcaica, morosa e falha se comparada a todo aparato jurídico disponível atualmente.

Disse certa vez Bernardo Guy, considerado por muitos historiadores como um dos Inquisidores mais severos:

O Inquisidor deve ser diligente e fervoroso no seu zelo pela verdade religiosa, pela salvação das almas e pela extirpação das heresias. Em meio às dificuldades permanecerá calmo, nunca cederá à cólera nem à indignação... Nos casos duvidosos, seja circunspecto, não dê fácil crédito ao que parece provável e muitas vezes não é verdade; também não rejeite obstinadamente a opinião contrária, pois o que parece improvável frequentemente acaba por ser comprovado como verdade... O amor da verdade e a piedade, que devem residir no coração de um juiz, brilhem nos seus olhos, a fim de que suas decisões jamais possam parecer ditadas pela culpidez e crueldade.

Vemos a partir dessa afirmação, que aqueles que atuavam na Inquisição não pregavam apenas a violência contra os hereges como querem alguns pesquisadores, mas aconselhavam que os processos fossem feitos diligentemente e com máxima cautela, evitando erros que maculassem a imagem da Igreja. Também buscavam sentenciar alguém apenas quando não houvesse dúvida sobre sua culpabilidade. A pena de morte era evitada, muitas vezes, para que o transgressor tivesse a oportunidade de se converter, tendo prioridade penas como as penitências, que possibilitava a correção do acusado. O problema é que alguns inquisidores em seu fervor pela destruição da heresia confundiam o ódio à mesma com o desprezo pelo herege, utilizando-se de violência excessiva contra os mesmos, embora o conselho dos mais conscientes fosse evitar este tipo de atitude.

Disse Césare Cantu em seu livro História Universal:

O tribunal da Inquisição pode ser considerado como um verdadeiro progresso, porque se substituía as matanças mais ou menos gerais e aos tribunais sem direito de graça, inexoravelmente apegados ao texto da lei, tais como os que estavam instituídos pelos decretos imperiais.

Este tribunal admoestava por duas vezes antes de empreender qualquer devassa e ordenava a prisão só dos hereges obstinados e dos relapsos; aceitava o arrependimento e contentava-se com castigos morais, o que lhe permitiu salvar muitas pessoas que os tribunais ordinários teriam condenado.[[3]](#footnote-3)

**A Organização do Tribunal em Espanha**

O Tribunal aí instalado, em meados de 1478, tinha um caráter político, isto é, foi criado para atender os interesses da realeza, permanecendo, portanto, sujeito à coroa. Todavia, não se pode afirmar, a partir disto, que esse tribunal era em sua essência secular, pois a autoridade e jurisdição que os inquisidores possuíam na Espanha, advinham da anuência de Roma, do contrário sua ação possivelmente teria cessado. Dessa maneira, podemos dizer que a Inquisição era uma instituição eclesiástica, com fins religiosos, mas também políticos.

Entretanto, apesar de depender da autorização de Roma para atuar, na Espanha a Inquisição:

... baseava-se, essencialmente, na medieval, mas foi-lhe permitido modificar tôdas as práticas anteriores para adaptar-se às necessidades próprias. [...]. Permitiu-se a Torquemada[[4]](#footnote-4) e a seus colegas elaborarem regulamentos próprios, independentemente dos pontos de vista da coroa ou de Roma [...]. Todos esses regulamentos eram conhecidos sob o título coletivo de Instrucciones Antiguas [...]. Tais regulamentos, como um todo, ilustram como um poderoso organismo eclesiástico podia legislar para si e criar regras de conduta próprias, sem qualquer referência especial às leis da comunidade em que existia. A autonomia do tribunal seria a única fonte de conflito nos anos subseqüentes, quando os homens cessaram de contestar a *raison d’être* da Inquisição. (KAMEN, 1966, p. 178)

O Tribunal espanhol tinha suas peculiaridades. Possuía um Inquisidor-mor presidindo um Conselho que ficou conhecido como Suprema e que possuía bastante autonomia e autoridade, concedida pela coroa e também por Roma indiretamente, que tentando evitar maiores conflitos com os reis católicos, várias vezes fez concessões a estes. Seus membros eram nomeados pelo rei e suas atividades eram realizadas livremente, sem depender, muitas vezes, até mesmo da opinião do Inquisidor-mor.

Inicialmente, os casos processados nos tribunais locais, somente eram enviados para a Suprema para que esta opinasse, quando houvesse dúvida ou desacordo entre os julgadores sobre determinado caso ou quando ela mesma expedia ordem para que a questão fosse resolvida sob sua jurisdição. Depois de certo tempo, a Suprema passou a se preocupar mais com os casos que eram julgados pelos tribunais provincianos, que passaram a ter que enviar relatórios mensais àquela como forma de prestar satisfações e como forma de informar melhor a Suprema, que com isso exercia seu poder de fiscalização com maior facilidade. Mais tarde, seu poder de supervisão torna-se ainda mais abrangente, pois a partir de meados do século XVII, todas as decisões tomadas pelos tribunais menores deveriam ser revistas pela Suprema, para só depois disso, tornarem-se sentenças.

Quanto ao financiamento do Tribunal, pode-se dizer que este sofreu algumas dificuldades para angariar recursos para manutenção de suas atividades. Por isto, nas localidades que possuíam jurisdição para processar os casos de “desobediência religiosa”, seus tribunais funcionavam temporariamente, ou seja, somente o tempo necessário para apurar os fatos, tomar as providências cabíveis, julgar e sentenciar, após isto cessavam suas atividades.

Talvez a fonte de renda mais importante, por ser a que maiores controvérsias proporcionava, era a dos confiscos. Segundo as leis canônicas, um herege era punido não só em sua pessoa como em seus bens, que eram apreendidos e confiscados. Se o herege não se arrependia, era “entregue” ao braço secular e queimado; se se arrependia, reconciliava-se com a Igreja; em ambos os casos, porém, sofria a perda de suas propriedades. A única exceção a essa regra era a seguinte: apresentar-se o herege, voluntariamente, para denunciar-se e a outros durante o “período de graça”, isto é, o período de trinta ou quarenta dias de mercê concedido pela Inquisição antes de iniciar o processo num distrito. O penitente que assim agisse, para reconciliar-se, ficava livre de prisão e confisco. (KAMEN, 1966a)

**Inquisição Espanhola: como atuava?**

Os métodos utilizados pela Inquisição na Espanha demonstram que o tribunal ali instalado, buscava a eficiência de seus processos e através do sigilo dos autos e das audiências tentava alcançar a justiça, dentro dos moldes e das dificuldades daquela época. Devemos ter em mente que todo o aparato policial e o moderno sistema jurídico de que dispomos hoje não era conhecido, ou melhor, era tão precário que era preciso criar soluções que fossem eficazes ao menos para resolver as situações momentâneas pelas quais a sociedade passava. Assim:

Quanto a sua forma jurídica, o Tribunal da Santa Inquisição (Santo Ofício) era um tribunal como os demais tribunais da Idade Média. Seu proceder era secreto, exigiam-se testemunhas, dava-se ao réu conhecimento das acusações, advogado (conselheiro) e autorização de defesa. Ao menos na Espanha, a partir de certa época, o fisco pagava a defesa dos processados pobres... (AQUINO, 2009c)

Vemos que o sigilo era algo marcante neste tribunal. As testemunhas não eram apresentadas perante o réu e a justificativa era evitar que o acusado viesse atrapalhar as investigações, convencendo-as a ficar a seu favor ou ainda usando de represálias contra as mesmas. Além disso, evitavam-se com esta medida, denúncias por vingança, isto porque, não era incomum que vizinhos denunciasse uns aos outros apenas pelo fato de terem denunciado algum parente ou amigo. Mas também facilitava a prática de alguns abusos por parte da própria Igreja.

Em verdade, as pessoas viviam atemorizadas de que fossem acusadas de algum crime espiritual, pois como os processos eram realizados de forma secreta, a maioria da população não tinha conhecimento de seu proceder, tendo acesso apenas a histórias daqueles que passaram por algum interrogatório e em relação às prisões o que se sabia eram apenas fragmentos, pois quem havia passado por elas fazia um juramento, diante dos inquisidores, de que nada revelariam sobre o que vira.

Essa maneira de agir também contribuiu para que a sociedade daquela época criasse mitos, fantasiasse sobre o que havia por trás de todo aquele silêncio, inclusive em relação às torturas, pois se acreditava que a Igreja cometia os piores suplícios e que passar por uma investigação do tribunal ou mesmo pelas cadeias era um verdadeiro pesadelo. Portanto, foi a própria Igreja que influenciou na criação de histórias surreais sobre seu funcionamento.

Havia como foi dito os Editos de Graça, que eram períodos destinados para as pessoas voluntariamente confessarem seus erros perante o inquisidor e ocorriam antes dos procedimentos processuais começarem e das denúncias serem feitas.

O “edito de perdão” oferecia aos hereges um prazo de duas a quatro semanas para virem confessar a culpa. Se a falta do herege não provocasse escândalo, lhe era imposta uma penitência leve; se fosse grave e notória, teria de cumprir normalmente uma peregrinação ou alguns dias de reclusão em um convento para meditação e conversão. (AQUINO, 2009d)

Ainda, segundo Henry Kamen:

A autodenúncia tornou-se fenômeno das massas. Os Editos de Graça constituíam prática regular nos primeiros anos da Inquisição; foram depois, por volta de 1500, substituídos pelos Editos de Fé, que omitiram o “período de graça” e, ao invés, ameaçaram com a pena de excomunhão todos os que não denunciassem hereges, fôsse a si ou a outros. Acompanhava o Edito de Fé um relatório que descrevia detalhadamente a prática dos hereges – especialmente judaizantes, mulçumanos, iluministas e protestantes. Se alguém visse um vizinho praticando atos relacionados na instrução, devia denunciá-lo à Inquisição. (1966b)

Assim, as pessoas ficavam em constante vigilância, pois se vissem ou tivessem notícia de alguma prática proibida deveriam denunciar, do contrário, poderiam ser chamadas em juízo para prestar esclarecimentos e serem até acusadas de acobertar os hereges ou demais inimigos da fé cristã. Assim, milhares de denúncias chegavam aos ouvidos do inquisidor, até mesmo as que nada tinham a ver com heresias, como certo homem que foi processado por urinar na parede da igreja. As pessoas, portanto, viviam atemorizadas, evitavam conversar sobre religião em público e buscavam medir suas palavras para evitar de dizer algo que as comprometesse e as fizessem alvo de acusações. Além disso, as pessoas não se privavam de denunciar até mesmo seus próprios parentes, marido, esposa, vizinhos, amigos. Esse segundo momento, depois dos períodos de graça, era chamado de devassa que tinham como objetivo:

... desterrar “os vícios, erros, escândalos e abusos, e se fazem muitos serviços a Deus em grande bem espiritual e temporal de seus súditos”. Durante as visitas, estes deviam, sob pena de excomunhão maior “dizer e denunciar” ao visitador tudo que soubessem “de certa sabedoria ou fama pública” sobre “alguns pecados públicos e escandalosos”... (FEITLER, 2007, p. 159)

O medo de muitos era receber o castigo divino por contribuir, por ficar em silêncio, com a proliferação de pecados e heresias e também das penas proferidas pelo Tribunal do Santo Ofício. Logo, não era problema para os inquisidores conseguir as denúncias e auto-denúncias de que necessitavam para extirpar heresias e práticas judaizantes e muçulmanas que existiam entre os cristãos.

Entretanto, mesmo havendo, como foi dito, o sigilo que inquietava quem via de fora o Tribunal inquisitorial, sua estrutura interna e o fluxo de informações entre as autoridades era bastante eficaz e organizado, assim tudo era muito bem registrado, interrogatórios de acusados e testemunhas, autos de fé etc., o que foi de grande importância para os historiadores que vieram estudar o tribunal aí existente, posteriormente, dada a excelente quantidade de documentação disponível.

Existia também a figura dos calificadores, a quem eram remetidos as provas do caso. Eles analisavam os autos do processo em busca de encontrar vestígios de heresia para com isso tornar a prisão de acusados legítima. Mas nem sempre os casos passavam por estas autoridades, que em sua maioria eram formadas em teologia e por isso julgariam com mais destreza os casos, o que deixava as pessoas vulneráveis às prisões injustas, que normalmente eram acompanhadas do confisco de bens que causava muitos problemas para a família dos encarcerados, pois que não tinham com que se sustentar financeiramente.

Assim, com relação às prisões católicas, devemos esquecer a mitologia de que eram masmorras horrendas, frias e insalubres. Claro que havia problemas, pessoas chegavam a ficar doentes e até morrerem nas cadeias, mas se comparadas às cadeias civis da época, possuíam instalações mais limpas, iluminadas, ventiladas, espaçosas e seguras. A alimentação também se dava de forma regular, havendo a possibilidade do prisioneiro receber comida e demais suprimentos de seus parentes, sendo que os mais pobres tinham suas despesas pagas pelo próprio tribunal. Além disto, muitas cadeias da Inquisição possuíam divisões que separavam os homens das mulheres.

Com efeito, uma prisão devia sempre seguir-se de um processo, pois a Inquisição era infalível: o procedimento engajado pelos inquisidores não tinha como objetivo decidir sobre a culpabilidade ou a inocência de um réu – a busca da verdade – pois não havia presunção de inocência, a pessoa presa o havia sido por ser culpada. O processo servia em teoria para recolocar o culpado no bom caminho, através da certeza de um arrependimento total e absoluto, arrependimento que implicava a confissão das culpas cometidas e a denúncia dos cúmplices com quem cometeu o crime. (FEITLER, 2007a)

No que se refere às torturas:

Os inquisidores tomavam especial cautela para serem evitados crueldades, brutalidades e tratamento grosseiro. O uso de tortura, portanto, não era, em si, considerado um fim [...]. Os inquisidores deviam precaver-se para que a sentença de tortura fôsse justificada e seguisse precedentes. Numa época em que o emprego da tortura era universal nos tribunais criminais da Europa, a Inquisição Espanhola seguia uma política amena e circunspecta que a faz destacar-se de maneira favorável quando comparada a outras instituições. Empregava-se a tortura sòmente como último recurso; sòmente numa minoria de casos. Muitas vêzes o acusado era apenas colocado *in conspectu tormentorum,* quando a vista dos instrumentos de tortura provocava a confissão.(KAMEN, 1966c)

No entanto, as confissões conseguidas através deste método só eram aceitas se no dia seguinte fossem confirmadas pelo acusado, do contrário as investigações continuariam, apesar de o réu permanecer preso. O Papa Inocêncio IV (1243 - 1254) instituiu algumas regras com relação à utilização da tortura, como as que dizem respeito à proibição de que qualquer pessoa fosse torturada mais de uma vez, também não era permitido que o método levasse à perda de um membro ou, ainda, que trouxesse risco de morte para quem recebia, sendo comum a presença de médicos para evitar maiores problemas, além disso, não poderia ultrapassar mais que alguns minutos, apesar de que estas normas nem sempre eram cumpridas, deve-se se salientar, o problema é que muitos pesquisadores utilizam-se disso para generalizar os abusos para todos os casos, o que é um equívoco.

Por fim, ainda sobre as torturas, vale uma ressalva, a Inquisição não inovou em relação aos tribunais seculares, ou seja, não se utilizou de suplícios especiais, apenas copiou aqueles utilizados nos processos civis de jurisdição do Estado, que foram três principais: a garrucha, a toca e o potro. Quanto ao limite de idade para sofrer a tortura este não havia, mas muitos inquisidores por prudência evitavam utilizá-las em idosos e crianças.

Diferentemente da Inquisição Medieval, a Espanhola permitia que o acusado se valesse de um advogado, conhecido como conselheiro, que inicialmente eram de livre escolha do réu, mas que depois passou a ser indicado pelos inquisidores, os quais não eram reconhecidos pela sua honestidade, entretanto, estes limitavam-se à escrever uma defesa simplória e apresentá-la ao juiz, sem possibilidade de debates. Também era entregue ao encarcerado uma cópia da denúncia feita contra ele para que tomasse conhecimento da acusação que tinha contra si e como forma de lhe auxiliar em sua defesa, na qual por vezes alegava embriaguez, insanidade, entre outras, além de lhe ser possível pedir o afastamento de testemunhas e até mesmo do juiz em casos de suspeição.

Com relação ao julgamento:

... compreendia uma série de audiências, nas quais a promotoria e a defesa faziam os respectivos depoimentos, e uma série de interrogatórios feitos pelos inquisidores na presença de um notário. Quando a promotoria e a defesa terminavam suas obrigações, considerava-se o caso concluído e, então, chegava a ocasião de ser proferida a sentença. Para isso era necessário formar uma consulta de fé, corporação formada pelos inquisidores, um representante do bispo e algumas pessoas formadas em teologia ou em advocacia conhecidas como consultores [...] se os inquisidores e o representante do bispo concordassem, seu voto prevalecia mesmo contra o da maioria dos consultores. (KAMEN, 1966d)

Quando havia a condenação do réu, este deveria comparecer a um auto-de-fé:

Depois do tribunal ter concluído certo número de processos, tornava-se público e solene, em que se promulgavam as sentenças; os arrependidos pronunciavam seu arrependimento, e os impenitentes eram entregues, “relaxados”, ao braço secular. Eram os célebres “autos-de-fé”, realizados, segundo estava escrito, com a finalidade de restaurar a pureza da fé manchada pelas heresias, reconciliar os hereges, intimidar os hereges ocultos e fortalecer a fé dos cristãos vacilantes. [...] Sem dúvida muitos fingiam arrependimento. Os impenitentes eram entregues ao braço secular. A autoridade civil recebia os réus e os levava em lugar diferente do “auto-de-fé” e ali quase sempre os executava. Em certos casos eram estrangulados e queimados depois de mortos, outros delinqüentes mais graves eram queimados vivos, conforme as leis determinavam. (AQUINO, 2009e)

Muitas foram as penas aplicadas aos condenados pela Inquisição, apesar de alguns historiadores enfatizarem apenas a fogueira. Assim, temos a pena de utilizar o sanbenito, que era um tipo de roupa que se deveria utilizar durante certo tempo e sempre que se saísse de casa e representava a infâmia do réu. Também havia a condenação às galés, que podem ser entendidos como trabalhos forçados. Além disto, podemos citar as multas, as flagelações, as peregrinações, o confisco de bens, entre tantas outras aplicadas pelo Santo Ofício como forma de evitar a pior delas, que seria a morte, pois que esta impedia, muitas vezes, que o condenado se arrependesse e voltasse para o seio da Igreja.

**Considerações Finais**

O espaço não nos permite fazer uma análise mais aprofundada do assunto, nem dos métodos, nem da organização da Inquisição. Todavia, buscamos aqui sintetizar em algumas páginas, como se deu a atuação do Santo Ofício em Espanha, sempre no intuito de evitar anacronismos e preconceitos tão comuns no campo da história, quando esta se remete a história da Igreja e do cristianismo. Também deve se salientar que não foi nosso objetivo trazer dados tão precisos como números de mortos, de processos, pois que as fontes utilizadas traziam dados distintos, além do que nossa pretensão não era trazer as conseqüências da Inquisição, mas a de apresentar sua forma de atuação de acordo com suas leis jurídicas próprias.

Por fim, é importante se dizer que em história ou em qualquer ciência humana, devemos nos posicionar criticamente diante das fontes e diante dos discursos que chegam até nós por meio das mais variadas literaturas. Não se pode querer fazer um estudo superficial de qualquer tema e depois querer aceitá-lo como verdade absoluta, como ainda se tem feito sobre a Inquisição. Por outro lado, o historiador não pode deixar que suas convicções pessoais lhe levem a tomar partidos, ou seja, lhe levem a ficar de um “lado” da história, enfim entrar em defesa de alguém ou de uma instituição, levantar bandeiras. O objeto da História são:

... os seres humanos no tempo e no espaço. Os seres humanos não podem ser apreendidos como integrantes de um grupo homogêneo, pois pertencem a diferentes estratos sociais, a diferentes etnias e culturas; suas ações não são previsíveis, nem suas atitudes sempre podem ser vistas apenas por um ângulo [...] não existe história neutra, porque a matéria-prima da qual se nutre é composta por ações decorrentes de múltiplos agentes em conflito e múltiplas tensões. (MACEDO, 2000).

**Referências bibliográficas:**

AQUINO, Felipe. Para entender A Inquisição. Lorena: Cléofas, 2009.

BERNAND, Carmen et GRUZINSKI, Serge. História do novo mundo: da descoberta à conquista, uma experiência européia (1492-1550). [trad. Cristina Murachco]. São Paulo: EDUSP, 1997.

BUADES, Josep M. Os espanhóis. São Paulo: Contexto, 2006.

FEITLER, Bruno. Nas malhas da consciência. Igreja e Inquisição no Brasil. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

GONZAGA, João Bernardino, A Inquisição em seu mundo; 8ª edição, São Paulo: Saraiva, 1994.

GUAZZELLI, Cesar Augusto ET all. Questões de teoria e metodologia da História. Porto Alegre: EDUFRGS, 2000, P. 289-301.

KAMEN, Henry. A Inquisição na Espanha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966

KAYSERLING, Meyer. História dos judeus em Portugal. [trad. Gabriele Borchardt]. São Paulo: Pioneira, 1971.

MACEDO, José Rivair. “História e livro didático: o ponto de vista de um autor”. In:

NOVINSKY, Anita et KUPERMAN, Diane (orgs.). Ibéria Judaica: roteiros da memória. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1996 [América: raízes e trajetórias, vol.6]

NOVISKY, Anita. A Inquisição. São Paulo: Brasiliense, 1982.

RUCQUOI, Adeline. História Medieval da Península Ibérica. Lisboa, PT: Estampa, 1995.

1. Trabalho apresentado no XII Simpósio da ABHR, 31/05 – 03/06 de 2011, Juiz de Fora (MG), GT 20: Religião e ordem legal**.** [↑](#footnote-ref-1)
2. BIAZEVIC, Daniza Maria Haye. **A história da tortura.** Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1074, 10 jun. 2006. Disponível em: [<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8505>](http://jus.uol.com.br/revista/texto/8505/a-historia-da-tortura). Acesso em: 29 abr. 2011 [↑](#footnote-ref-2)
3. Cauly, p. 370; Apud Aquino, Felipe. Para entender a Inquisição. São Paulo. Cléofas: 2009. P. 131 [↑](#footnote-ref-3)
4. Frei dominicano nomeado em 1483 como primeiro inquisidor-mor da Espanha [↑](#footnote-ref-4)